



LEI Nº 1.093, DE 02 DE ABRIL DE 1.979.

Institui o Ensino Prê-Escolar no Município e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído, diretamente vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, o Ensino Prê-Escolar neste Município.

Artigo 2º- Os estabelecimentos Municipais de Educação Prê-Escolar têm como finalidade primordial desenvolver os aspectos físico, emocional, intelectual e social do educando, a fim de integrá-lo harmonicamente no sentido de expressão, comunicação e auto-direção conscientes.

Artigo 3º- V E T A D O.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades das Administrações Estadual e Federal para a complementação, extensão ou funcionamento do Ensino Prê-Escolar do Município.

Artigo 5º- V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O .

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de CR\$70.000,00(setenta mil cruzeiros), destinados a atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, na seguinte codificação.

08- Educação e Cultura

42- Ensino de Primeiro Grau

1902-06- Educação Prê-Escolar

3111-01- Vencimentos e Vantagens fixas.....CR\$70.000,00

Parágrafo Único- Os créditos de que trata este artigo, correrão à conta dos recursos legais disponíveis, com redução das seguintes verbas:-

2-05-08421881-01-4110-00 - ficha 067.....CR\$30.000,00

2.05-08421881-08-4120-00 - ficha 077.....CR\$40.000,00

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 757/69, de 10 de abril de 1.969.

Caraguatatuba, 02 de abril de 1.979.

*Dr. José Bourabey*  
Dr. José Bourabey  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 02 de abril de 1.979.

*Eli Macêdo*  
Eli Macêdo

Chefe da Seção da Secretaria.